



ESTATUTO 2024

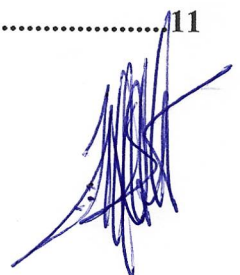
UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ



APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR
EM 03/04/24 ATA Nº 04/2024
W. Costa
SECRETARIA

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Em, 21/03/24 Resolução Nº 04/2024
Giselle
Secretaria

SUMÁRIO	
TÍTULO I.....	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO, AUTONOMIA, MISSÃO, VISÃO, VALORES, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO I	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ATUAÇÃO	6
CAPÍTULO II.....	7
DA AUTONOMIA.....	7
CAPÍTULO III	8
DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS	8
Seção I	8
Da Missão	8
Seção II.....	8
Da Visão	8
Seção III	9
Dos Valores	9
Seção IV.....	9
Dos Objetivos	9
CAPÍTULO IV.....	10
DA CONSTITUIÇÃO	10
Seção I	10
Das Unidades Acadêmicas	10
Seção II.....	11
Do Hospital Universitário.....	11
TÍTULO II	11



DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVÁS.....	11
CAPÍTULO I	11
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	11
Seção I	11
Do Órgão de Deliberação Superior	11
Subseção I.....	11
Do Conselho Universitário – Consuni.....	11
Subseção II.....	15
Do Funcionamento do Consuni	15
Seção II.....	16
Da Reitoria	16
Subseção I.....	20
Da Vice-Reitoria	20
Subseção II.....	20
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	20
Subseção III.....	20
Da Ouvidoria.....	20
Subseção IV.....	20
Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.....	20
Subseção V	21
Da Política de Empreendedorismo e Inovação.....	21
Seção III	21
Das Pró-Reitorias.....	21
Subseção I.....	22
Da Pró-Reitoria de Graduação.....	22
Subseção II.....	24
Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa	24
Subseção III.....	25
Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários	25
CAPÍTULO II.....	26

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	26
Seção I	26
Das Unidades Acadêmicas	26
Subseção I.....	26
Da Diretoria de Unidade Acadêmica.....	26
Subseção II.....	29
Dos Colegiados de Curso	29
Subseção III.....	30
Da Coordenadoria de Curso	30
CAPÍTULO III	34
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	34
TÍTULO III.....	34
DAS ATIVIDADES DA UNIVÁS.....	34
CAPÍTULO ÚNICO	34
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	34
Seção I	34
Do Ensino	34
Seção II.....	35
Da Pesquisa	35
Seção III	35
Da Extensão.....	35
TÍTULO IV	35
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	35
CAPÍTULO I	36
DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO II.....	37
DO CORPO DISCENTE.....	37



CAPÍTULO III	37
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	37
TÍTULO V	37
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	38
CAPÍTULO I	38
DO PATRIMÔNIO	38
CAPÍTULO II	38
DO REGIME FINANCEIRO	38
TÍTULO VI	39
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	39
TÍTULO VII	39
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	39
TÍTULO VIII	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	39



UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**ESTATUTO****TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO, AUTONOMIA, MISSÃO, VISÃO, VALORES,
OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ATUAÇÃO**

Art. 1º. A Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, doravante denominada apenas Univás, é uma instituição universitária, sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 40.627, de 8 de outubro de 1999, localizada na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.951.916/0002-03.

Parágrafo único. A Univás é mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, doravante denominada apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.951.916/0001-22.

Art. 2º. A Univás é regida pela legislação brasileira da educação superior, por este Estatuto, por atos normativos internos e pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

Art. 3º. A Univás pode, para atingir suas finalidades, com aprovação do Conselho Universitário – Consuni – e na forma da legislação pertinente, propor a criação de novas sedes ou *campi* em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A fim de viabilizar a modalidade de ensino a distância, a Univás pode dispor de centros de atendimento em regiões estratégicas.

Art. 5º. A Univás, com aprovação de sua Mantenedora, dispõe de orçamento próprio para investimento, manutenção e custeio dos serviços e instalações necessários aos fins a que se propõe.

Art. 6º. A Univás, para a consecução de suas finalidades, pode estabelecer intercâmbio com organizações similares, instituições técnicas e científicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 7º. A Univás goza, nos termos da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, sendo reservada a gestão financeira e patrimonial à Mantenedora.

§ 1.º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender e extinguir órgãos, cursos, habilitações, programas de educação superior, de pesquisa e de extensão, assim como remanejar, ampliar ou diminuir vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- III - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico e assegurar o cumprimento dos dias de trabalho acadêmico e horas-aula estabelecidas;
- IV - organizar projetos pedagógicos de seus cursos, atendidas a legislação pertinente e as peculiaridades da região onde se acha inserida;
- V - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos;
- VI - conferir graus, diplomas, outros títulos e dignidades acadêmicas e registrá-los; e
- VII - interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2.º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II - elaborar, aprovar e reformular os regulamentos da Reitoria e dos seus órgãos auxiliares ou suplementares e das Unidades Acadêmicas;
- III - elaborar e executar o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- IV - propor normas concernentes à seleção, admissão, remuneração, progressão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como normas referentes a licenças e a substituições; e
- V - estabelecer direitos e deveres do pessoal docente.

§ 3.º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer as normas de conduta no âmbito da Univás; e
- II - fixar o regime de sanções disciplinares a integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4.º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I - administrar seus recursos materiais e financeiros;
- II - elaborar o orçamento anual e executá-lo, após aprovação da entidade Mantenedora;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;
- IV - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e
- V - elaborar relatórios e prestar contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Da Missão

Art. 8º. A Missão da Univás é contribuir para a formação de indivíduos éticos, socialmente responsáveis e competentes, que possam ser elementos de transformação social na construção de um mundo sempre mais justo, livre e democrático.

Seção II

Da Visão

Art. 9º. A Visão da Univás é ser uma organização que se destaque pelas suas ações em prol da vida, do ser humano e de uma sociedade fundada em valores éticos.

Seção III

Dos Valores

Art. 10. Dentre os Valores da Univás, destaca-se a promoção do ser humano, enquanto artífice da sociedade.

Parágrafo único. Para atingir esse valor, a Univás centra-se no diálogo e no trabalho em equipe, tem como base a responsabilidade social e, como princípios, o respeito aos direitos humanos e o comprometimento com a justiça, a verdade e a ética por meio de uma prática reflexiva e humanística.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 11. No exercício de sua autonomia, de acordo com os princípios legais e com o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, a Univás tem como principais objetivos:

I - cumprir função humanística, contribuindo para o processo de consolidação da cidadania brasileira, mediante a primazia da pessoa humana sobre a matéria, primazia do bem comum sobre o bem individual, primazia da justiça e da fraternidade no relacionamento entre as pessoas e da correlação dos direitos e deveres de cada um;

II - cumprir função cultural, estimulando as diversas produções culturais, principalmente as regionais, promovendo a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

III - cumprir função social, atendendo permanentemente à comunidade por meio de projetos e ações integradas, estimulando propostas junto aos diversos setores da sociedade em todos os campos e níveis do saber;

IV – cumprir função formadora e transformadora, colaborando com a formação contínua do acadêmico e investindo no aluno para transfigurar diplomados em cidadãos competentes, socialmente responsáveis e empreendedores nas diversas áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

V - cumprir função renovadora, buscando o ajuste contínuo às mudanças por que passa a sociedade, criando e reformulando cursos, adotando a flexibilidade como característica de métodos, critérios e currículos;

VI - cumprir função científica, incentivando o trabalho de pesquisa e a investigação, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive e mantendo a possibilidade de expressão de diferentes linhas de pensamento;

VII - cumprir função administrativa, buscando a viabilidade financeira das atividades exercidas, aumentando a produtividade e a competitividade com redução de custos e sem prejuízo do nível de qualidade; e

VIII - cumprir função empreendedora, valorizando o corpo discente como polo convergente das atividades da Univás, valorizando o corpo técnico-administrativo como apoio imprescindível e valorizando o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

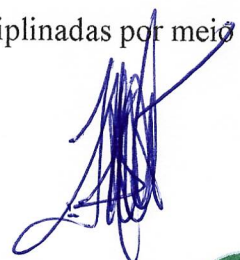
Das Unidades Acadêmicas

Art. 12. A Univás compõe-se por 2 (duas) Unidades Acadêmicas – Faculdade de Ciências da Saúde “Dr. José Antônio Garcia Coutinho” (Facimpa), localizada na Unidade Central, e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Eugênio Pacelli” (Fafiep), localizada na Unidade Fátima – onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º A criação, a extinção, o desmembramento, a incorporação de novas Unidades Acadêmicas ou a reconfiguração da Univás são matérias de aprovação do Consuni, a serem decididas por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, subordinando-se, como projeto, à aprovação do Conselho Deliberativo da Mantenedora.

§ 2.º Além das Unidades Acadêmicas, podem constituir a Univás, os órgãos suplementares denominados unidades administrativas, vinculados à Reitoria, para realização de atividades exclusivamente administrativas.

§ 3.º A estrutura, composição e competência das unidades administrativas são disciplinadas por meio de portarias da Reitoria.



§ 4.º Podem constituir a Univás, ainda, os órgãos suplementares denominados unidades educacionais, vinculados às unidades acadêmicas, para a oferta de cursos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e suporte administrativo inerentes aos respectivos cursos.

§ 5.º A estrutura, composição e competência das unidades educacionais são disciplinadas por regulamento próprio aprovado pelo Consuni.

Seção II

Do Hospital Universitário

Art. 13. Constitui ainda a Univás o Hospital das Clínicas Samuel Libânio – HCSL, seu Hospital Universitário, instituição de saúde, sem fins lucrativos, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

§ 1.º O HCSL vincula-se à Mantenedora, para fins administrativos e assistenciais, e à Univás, para fins de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º A Univás integra o Conselho Hospitalar, órgão de deliberação superior do Hospital das Clínicas Samuel Libânio - HCSL, por representante da área de saúde indicado pelo Reitor.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVÁS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14. A Univás é administrada pelo Conselho Universitário – Consuni, órgão deliberativo e consultivo, e pela Reitoria e Pró-Reitorias, órgãos executivos.

Seção I

Do Órgão de Deliberação Superior

Subseção I

Do Conselho Universitário – Consuni

Art. 15. O Conselho Universitário – Consuni – é o órgão colegiado superior máximo, deliberativo e consultivo da Univás, além de se incumbir da definição da política geral nos planos acadêmico de ensino, pesquisa, extensão, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 16. O Conselho Universitário é composto por:

I - Docentes:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores das Unidades Acadêmicas;
- e) Dois representantes dos Coordenadores de Curso de cada Unidade Acadêmica, escolhidos por seus pares;
- f) um representante dos tutores, escolhido por seus pares; e
- g) um representante da CPA, escolhido por seus pares.

II - Discentes:

- a) um representante dos discentes de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo órgão de representação acadêmica e, na falta deste, um representante dos representantes de salas, escolhido por seus pares;
- b) um representante dos discentes dos cursos *lato sensu*, indicado pelo Pró-Reitor; e
- c) um representante dos discentes dos cursos *stricto sensu*, indicado pelo Pró-Reitor;

III - Técnico-administrativo:

- a) um representante dos servidores técnico-administrativos da Univás, escolhido por seus pares.

IV - Mantenedora:

- a) Presidente ou representante por ele indicado.

V – Hospital Universitário:

- a) Diretor Técnico ou representante por ele indicado.

VI - Segmentos da comunidade:

a) um representante da comunidade local, indicado pelo Reitor.

Art. 17. Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

§ 1.º O mandato de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas, Presidente da Mantenedora e Diretor Técnico do Hospital Universitário deve coincidir com o mandato dos cargos de representação.

§ 2.º O mandato dos demais membros é de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que é de 1 (um) ano, admitindo-se, em qualquer dos casos, uma recondução.

§ 3.º O Consuni se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 4.º O Presidente da reunião tem o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5.º O Consuni se reúne, ordinariamente, 3 (três) vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6.º A convocação para sessão do Consuni é enviada aos seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da sessão, devendo constar da convocação a pauta correspondente, acompanhada dos documentos a serem votados.

§ 7.º A organização e o funcionamento do Consuni são disciplinados em regulamento aprovado por esse mesmo Conselho.

§ 8.º O Conselho Universitário será dirigido pelo Reitor, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor mais antigo no exercício da docência na Univás ou, em igualdade de condições, pelo Conselheiro mais velho.

§ 9.º Em caso de omissão ou cometimento de infrações graves, pelo Reitor, no exercício da função, este deverá ser afastado temporariamente, por decisão dos membros do Consuni, sendo substituído na forma do parágrafo anterior. A decisão do Consuni, de afastamento do Reitor, será enviada imediatamente ao Conselho Diretor da Mantenedora, para apuração dos fatos e demais providências necessárias.

Art. 18. Compete ao Conselho Universitário:

- I - estabelecer a política geral da Univás;
- II - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade - PDI
- III - aprovar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Univás;
- IV - aprovar anualmente a proposta de investimentos e a respectiva prestação de contas, elaboradas pela Reitoria, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- V - aprovar os critérios de contratação e progressão docente, submetendo-os à decisão final da Mantenedora;
- VI - aprovar o relatório anual de gestão, elaborado pela Reitoria;
- VII - estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII - aprovar os regulamentos da Univás;
- IX - aprovar normas sobre processos seletivos de ingresso discente;
- X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e suas alterações;
- XI - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e a organização e funcionamento dos órgãos suplementares;
- XII - deliberar, em grau de recurso, sobre qualquer matéria de natureza acadêmica;
- XIII - aprovar o Calendário Acadêmico da Univás;
- XIV - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as matérias encaminhadas pelos órgãos técnicos e consultivos das Pró-Reitorias;
- XV - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Univás em assuntos de sua esfera de ação;
- XVI - deliberar, em grau de última instância, sobre os recursos e pedidos de reconsideração e análise das decisões de natureza acadêmica, disciplinar, administrativa e financeira exaradas por outros órgãos da Univás;
- XVII - decidir sobre a criação, expansão, suspensão, modificação e extinção de cursos e habilitações, bem como sobre a ampliação, remanejamento e redução do número de vagas;

XVIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;

XIX - deliberar sobre assuntos de interesse da Univás, na esfera de sua competência; e

XX - exercer as demais atribuições por força de disposições legais.

§ 1.º O Consuni somente analisará a matéria em pauta após apreciação das Pró-Reitorias, que farão o encaminhamento da matéria, com pareceres devidamente fundamentados.

§ 2.º As matérias de maior complexidade enviadas ao Consuni requererão a indicação de relator, pelo Presidente do Conselho, para emissão de parecer, a ser votado em reunião subsequente ou reunião extraordinária.

Subseção II

Do Funcionamento do Consuni

Art. 19. O Consuni funciona colegiadamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decidem por maioria simples.

§ 1.º Os membros do Conselho Universitário perdem o mandato por 2 (duas) faltas consecutivas não previamente justificadas.

§ 2.º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros presentes.

§ 3.º Pode o Consuni, por intermédio de seu presidente, convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença contribua para a deliberação em pauta.

§ 4.º As votações devem se ater às seguintes normas:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação, a critério do Presidente, pode ser nominal ou secreta;

III - não é admitido voto por procuração;

IV - é admitida a substituição dos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Coordenadores de Curso pelos Vice-Diretores e Vice-Coordenadores de Curso em exercício, com direito a voto;

V - no caso de membro que exerça dois ou mais cargos eletivos, deve-se optar por representar o cargo de maior hierarquia e indicar substituto, homologado pelo Reitor; e

VI - os membros do Consuni têm direito apenas a 1 (um) voto, com exceção do Presidente, que tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. De cada reunião do Colegiado, lavra-se uma ata que é subscrita após discussão, votação e aprovação pelos membros presentes.

Parágrafo único. As decisões do Consuni podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas, a serem baixadas pela autoridade competente, com ciência e parecer favorável da Mantenedora.

Seção II

Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria, órgão superior diretivo e executivo da Univás, é exercida pelo Reitor, representante legal da Instituição.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor deverão ser docentes pertencentes à Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*. Será publicado por meio de edital da reitoria, direcionado à comunidade acadêmica, processo de indicação de nomes de docentes da Univás, por meio de formulário eletrônico, vinculado ao e-mail da reitoria. Ocorrerá vinte dias antes da data estabelecida para término do mandato da reitoria atual.

§ 1.º A partir dos nomes indicados pela comunidade acadêmica, o Conselho Universitário, por meio de eleição entre os conselheiros, estabelecerá lista tríplice com nomes indicados para Reitor e Vice-Reitor. A relação de três nomes será enviada ao Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, para que um candidato seja nomeado para Reitor e outro para Vice-Reitor.

§ 2.º A partir dos três nomes indicados pelo Consuni, o Conselho Diretor da FUVS nomeará o Reitor e Vice-Reitor da Univás.

§ 3.º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais 1 (um) mandato, mediante novo processo envolvendo nomes da comunidade acadêmica, eleição de lista tríplice pelo Conselho Universitário e encaminhamento da lista tríplice para o Conselho Diretor da FUVS, que nomeará o Reitor e Vice-Reitor.

§ 4.º A exoneração do Reitor e Vice-Reitor pode se dar por ato do Conselho Diretor da Mantenedora.

Art. 23. O Reitor pode vetar decisões do Conselho Universitário, em até 3 (três) dias após a sessão respectiva, mediante justificativas fundamentadas.

§ 1.º Vetada uma decisão, o Consuni é convocado imediatamente, para, em sessão a se realizar dentro de 10 (dez) dias, analisar as razões do veto.

§ 2.º A rejeição do veto, por maioria absoluta do Consuni, importa na manutenção definitiva da decisão do colegiado.

Art. 24. Nas solenidades a que compareça, no âmbito da Univás, o Reitor exerce a presidência do ato.

Art. 25. O Reitor é substituído em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano pelo Vice-Reitor e, na impossibilidade deste, por um dos Pró-Reitores, à escolha do Reitor.

Parágrafo único. Se ocorrer a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, por quaisquer motivos, deverá haver novo processo envolvendo nomes da comunidade acadêmica, eleição de lista tríplice pelo Conselho Universitário e encaminhamento da lista tríplice para o Conselho Diretor da FUVS, que nomeará o Reitor e Vice-Reitor para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26. Ao Reitor compete:

I - dirigir, administrar e representar a Univás em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;

II - convocar e presidir o Consuni;

III - presidir qualquer Colegiado a que comparecer;

IV - escolher e nomear os Pró-Reitores;

V - nomear e dar posse aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas;

VI - nomear e exonerar os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Curso;

VII - nomear os membros integrantes da CPA;

VIII - submeter ao Consuni, a cada ano, a proposta do orçamento e a respectiva prestação de contas, bem como o relatório de sua gestão, a serem encaminhados à Entidade Mantenedora, para deliberação;

- IX - criar, extinguir e alterar os órgãos suplementares, por meio de portarias;
- X - implementar e responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e pelo Projeto Pedagógico Institucional – PPI, juntamente com as Pró-Reitorias e Diretorias de Unidades Acadêmicas;
- XI - promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretores das Unidades Acadêmicas, a integração no planejamento e na execução das atividades da Univás;
- XII - conferir graus e títulos acadêmicos;
- XIII - propor ao Consuni a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- XIV - exercer o poder disciplinar por si ou por delegação aos Pró-Reitores e Diretores das Unidades Acadêmicas;
- XV - buscar financiamento e parcerias, além de promover intercâmbios para projetos institucionais;
- XVI - submeter o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – à apreciação da Mantenedora;
- XVII - baixar resoluções referentes a deliberações do Consuni, editais, portarias e outros atos inerentes à administração da Univás;
- XVIII - autorizar a efetivação dos processos de admissão, licenciamento e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo propostos, aprovados pela Pró-Reitoria competente;
- XIX - firmar convênios, acordos e contratos, com autorização da Mantenedora, quando importarem em despesas;
- XX - responsabilizar-se, juntamente com as Pró-Reitorias e Diretorias de Unidades Acadêmicas, pelo processo de recredenciamento da Univás;
- XXI - decidir e tomar medidas *ad referendum* do Consuni, em caso de urgência, submetendo seus atos à ratificação do referido órgão;
- XXII - zelar pelo patrimônio da Mantenedora posto à disposição da Univás;
- XXIII - emitir, sempre que solicitado, parecer sobre convênios, acordos, protocolos, contratos, ajustes e similares, com o sentido de compatibilizá-los com os planos e programas gerais da Univás;

XXIV - propor programa de expansão para a Univás, estabelecendo-lhe a ordem prioritária de desenvolvimento, as diferentes etapas e a visão geral;

XXV - elaborar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar ou fazer executar projetos aprovados no programa de expansão física da Univás;

XXVI - realizar estudos sobre a utilização do espaço físico universitário, propondo as medidas que julgar de interesse para se obter maior eficiência no seu uso;

XXVII - elaborar, em conjunto com a Mantenedora, o orçamento geral da Univás, acompanhando e controlando a execução orçamentária, assim como a execução de projetos custeados com recursos específicos;

XXVIII - coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas de ordem geral e comuns à Univás;

XXIX - zelar pela fiel observância da legislação, das normas estatutárias e regimentais da Univás; e

XXX - desempenhar outras atribuições que estejam previstas neste ordenamento ou que decorram de sua função/responsabilidade.

Parágrafo único. Todas as nomeações realizadas pelo Reitor, terão como tempo de mandato o respectivo período de vigência da gestão da Reitoria. As nomeações deverão ser substituídas em caso de não cumprimento das competências e demais atribuições, obedecendo os próprios regulamentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 27. A Reitoria se organiza em Pró-Reitorias, que são dirigidas, obrigatoriamente, por professores da Univás, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§ 1.º Quando necessário, a Reitoria pode, com aprovação do Consuni e da Mantenedora, criar e/ou extinguir Pró-Reitorias.

§ 2.º A Reitoria pode criar, extinguir e alterar assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, são definidas em portarias próprias.

§ 3.º Integram a Reitoria a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, além de outros órgãos, assessorias e comissões.

Subseção I

Da Vice-Reitoria

Art. 28. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, que colabora com o Reitor nas funções por este delegadas, além de substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano.

Subseção II

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação é órgão suplementar da Reitoria, com atuação autônoma em relação às unidades, setores e colegiados superiores da Univás.

§ 1.º Sua finalidade é organizar o processo contínuo de autoavaliação da Univás, em todas as suas modalidades de ação, de modo a fornecer, à comunidade acadêmica e a toda a sociedade, uma visão sobre o estado de desenvolvimento da instituição, sua qualidade educativa e sua relevância social.

§ 2.º A estrutura, composição e competência da CPA são definidas em regulamento, que deve atender à legislação vigente e ser aprovado pelo Consuni.

§ 3.º Os membros integrantes da CPA são nomeados pelo Reitor.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 30. A Ouvidoria, órgão suplementar da Mantenedora, colocado a serviço da Univás, é um canal de comunicação para acolhimento das manifestações das comunidades interna e externa.

Subseção IV

Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 31. O Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Ética no Uso de Animais da Univás são órgãos colegiados, de natureza técnico-científica, vinculados à Reitoria e constituídos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura, composição e competência do CEP e da CEUA são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Subseção V

Da Política de Empreendedorismo e Inovação

Art. 32. A Política de Empreendedorismo e Inovação da Univás é regida pelas disposições relativas à autonomia universitária. É direcionada à inovação empreendedora, com finalidade de proporcionar à sociedade, melhorias em qualidade de vida. Promove e protagoniza a multi, trans e interdisciplinaridade na capacitação de alunos, professores e parceiros da comunidade, através da construção do conhecimento, para fornecer suporte técnico científico e motivacional a empreendedores. Determina a geração e troca de conhecimentos com a interatividade entre universidade e os variados setores sociais.

Parágrafo único. As disposições, objetivos e diretrizes são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 33. As Pró-Reitorias são órgãos de ação executiva da Reitoria, tendo como função primordial propor ao Reitor e ao Consuni as diretrizes políticas da Univás, dentro de suas respectivas áreas de ação e fiscalizar o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais.

Art. 34. As Pró-Reitorias da Univás são as seguintes:

- I - Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;
- II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Proppes;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex.

Art. 35. Competem às Pró-Reitorias, de modo geral, as seguintes atribuições:

- I – propor, ao Consuni, as políticas no âmbito de sua atuação e responsabilizar-se pela execução;
- II - planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das Coordenadorias, Comissões, Setores e outros órgãos que lhes são subordinados;
- III - estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos operativos;
- IV - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;

- V - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, programas estabelecidos, disposições estatutárias e deliberações dos colegiados superiores;
- VI - representar a Reitoria e a Univás, quando solicitadas, em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;
- VII - elaborar o Regulamento da Pró-Reitoria e submetê-lo à aprovação do Consuni;
- VIII - fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - pronunciar-se sobre protocolos, acordos, convênios, contratos e similares, inclusive propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino de interesse da Univás;
- X - elaborar o relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-os à Reitoria, na data por ela fixada;
- XI - responsabilizar-se, juntamente com a Reitoria e as Diretorias de Unidades Acadêmicas, pelo processo de credenciamento da Univás;
- XII - propor a contratação e demissão de docentes; e
- XIII - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Geral ou que decorram de competência de sua área de atuação.
- § 1.º As Pró-Reitorias deverão analisar as matérias a elas inerentes, organizando-as, na forma de parecer, para posterior encaminhamento ao Consuni.
- § 2.º As matérias a serem analisadas pelas Pró-Reitorias, relativas aos cursos de graduação e pós-graduação devem ser previamente discutidas nos colegiados respectivos.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 36. A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd – é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de graduação da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 37. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - assegurar a plena execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino de graduação;
e

II - estabelecer diretrizes básicas e globais, observada uma política de desenvolvimento do ensino, com o propósito de atender às demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico na região de influência da Univás.

Art. 38. São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I – responsabilizar-se pela organização dos processos seletivos da Univás;
- II - supervisionar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e implementar estratégias para aprimoramento das atividades de ensino dos cursos de graduação; do desempenho das Diretorias das Unidades Acadêmicas; do desempenho das Coordenadorias de Curso, dos docentes e dos discentes;
- III - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Consuni;
- V - coordenar o processo de recrutamento, admissão e progressão de docentes;
- VI - elaborar e publicar, em parceria com a Secretaria Geral, o Catálogo de Cursos, de acordo com a legislação vigente;
- VII - utilizar os resultados da autoavaliação institucional, coordenada pela CPA, para melhorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito da graduação;
- VIII - acompanhar, analisar e fazer cumprir, para efeito em seu âmbito, a legislação e a jurisprudência da educação superior;
- IX - propor, para parecer e aprovação do Consuni, a abertura e a desativação de cursos, bem como o aumento e a redistribuição de vagas entre os diversos cursos da Univás;
- X - coordenar o processo de criação, de alteração, de reconhecimento e de avaliação dos cursos de graduação e suas respectivas habilitações, e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e pelo cumprimento do calendário acadêmico da Univás;
- XII - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás;

- XIII - pronunciar-se sobre protocolos, acordos, convênios, contratos e similares, inclusive sobre propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino, de interesse do setor acadêmico;
- XIV - elaborar um relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-os à Reitoria na data por ela fixada;
- XV - estabelecer critérios para avaliação semestral do desempenho do docente;
- XVI - propor normas e procedimentos para as atividades que envolvam o intercâmbio entre a Univás e outras instituições que possibilitem a mobilidade estudantil no âmbito da graduação; e
- XVII - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Geral ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 39. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Proppes – é o órgão executivo responsável pelas atividades de pós-graduação e pesquisa da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 40. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - assegurar a plena execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa;
- II - estabelecer diretrizes básicas e globais, observada uma política de desenvolvimento do ensino e da pesquisa, com o propósito de atender às demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, na região de influência da Univás;
- III - coordenar o planejamento para avaliação, acompanhamento e execução de projetos de pesquisa técnico-científica;
- IV - desenvolver ações tendo em vista a captação de recursos necessários à realização de pesquisa e intercâmbio técnico-científico; e
- V - coordenar programas de divulgação da produção científica.

Art. 41. A estrutura da Proppes se organiza segundo disposições contidas em regulamento próprio, aprovado pelo Consuni.

Art. 42. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de ensino de pós-graduação e da pesquisa, bem como o desempenho docente e discente, e implementar estratégias visando à melhoria;
- II - supervisionar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos sob a sua atuação, bem como os de pesquisa;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos colegiados superiores;
- IV - incentivar a formação de pesquisadores e promover a integração das atividades de pesquisa desenvolvidas por órgãos diversos dentro da Univás;
- V - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares, destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás; e
- VI - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto ou Regimento Geral e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 43. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex – é o órgão executivo responsável pelas atividades de extensão e assuntos comunitários da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 44. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I - planejar e coordenar o desenvolvimento e a realização de atividades de extensão junto à comunidade regional, entidades públicas e privadas; e
- II - coordenar o planejamento da difusão cultural, esportiva, artística e de lazer, valorizando os aspectos regionais.

Art. 45. São atribuições do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I - promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas, que complementem o processo de formação acadêmica, e implementar estratégias visando à melhoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos colegiados superiores;

III - incentivar a formação de pessoas ligadas à extensão e promover a integração das atividades de extensão desenvolvidas por órgãos diversos dentro da Univás;

IV - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares, destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás;

V - expedir e registrar os certificados de participação em atividades de extensão universitária; e

VI - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto ou Regimento Geral e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 46. As Unidades Acadêmicas são unidades universitárias que agrupam cursos e coordenam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de administração, mediante o exercício de atribuições normativas, de supervisão e acompanhamento.

§ 1.º As Unidades Acadêmicas são constituídas por:

I – Diretoria de Unidade Acadêmica;

II – Colegiados de Curso; e

III - Coordenadorias de Curso.

§ 2.º O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo e suas decisões devem estar em consonância com as disposições do Consuni.

§ 3.º A Diretoria de Unidade Acadêmica e a Coordenadoria de Curso são órgãos executivos.

Subseção I

Da Diretoria de Unidade Acadêmica

Art. 47. A Diretoria é órgão executivo-gerencial da Unidade Acadêmica, compondo-se de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1.º O Diretor e o Vice-Diretor devem ser docentes pertencentes à Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*. O Reitor proporá os nomes para Diretor e Vice-Diretor das Unidades acadêmicas ao Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Após deliberação, os Diretores e Vice-Diretores serão nomeados.

§ 2.º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será dependente da permanência da gestão da reitoria, estes devem apresentar carta de renúncia dos cargos junto ao prazo de término do mandato da reitoria atual.

§ 3.º O Diretor é substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor e, na impossibilidade deste, por um dos Coordenadores de Curso, indicado pelo Diretor.

§ 4.º Se ocorrer a vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, o Reitor proporá os nomes para Diretor e/ou Vice-Diretor das Unidades acadêmicas ao Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Após deliberação, os Diretores e Vice-Diretores serão nomeados para o mandato que coincidirá com o mandato do Reitor que os nomeou.

Art. 48. Ao Diretor de Unidade Acadêmica compete:

I - representar a Unidade Acadêmica;

II - administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade Acadêmica, imprimindo-lhes caráter de revisão e atualização constantes;

III - supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo vinculados à Unidade Acadêmica e o cumprimento das exigências dos regimes didático, pedagógico, administrativo e disciplinar;

IV - emitir despacho nos documentos endereçados à Unidade Acadêmica, inclusive nos requerimentos dos discentes;

V - promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento de programas da Unidade Acadêmica, submetendo-os à aprovação dos colegiados superiores;

VI - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Graduação o relatório das atividades do período letivo anterior e o plano de ação do exercício seguinte;

- VII – encaminhar, à Pró-Reitoria competente, projetos de cursos, programas, propostas de participação em eventos científicos ou culturais, de aquisição de material e de outras iniciativas similares para fins de aprovação;
- VIII - emitir pareceres sobre o desempenho de membros dos corpos docente e técnico-administrativo, quando solicitado pela Administração Superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Acadêmico e do Consuni;
- X - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Unidade Acadêmica, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência, bem como propor a quem de direito ou determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo;
- XI - tomar medidas *ad referendum* do Conselho Acadêmico, em casos de urgência, submetendo seus atos à ratificação do referido órgão;
- XII - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de graduação;
- XIII - referendar a admissão e propor a demissão de professores da respectiva Unidade Acadêmica;
- XIV – propor, ao Reitor, os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, para homologação;
- XV – propor, ao Reitor, a exoneração de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso;
- XVI - administrar e zelar pela conservação dos bens e instalações da Unidade Acadêmica;
- XVII - convocar e presidir reuniões do Conselho Acadêmico;
- XVIII - estimular e promover a integração entre os Colegiados da respectiva Unidade Acadêmica;
- XIX - assegurar e zelar pela aplicação e desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos a ele subordinados;
- XX - propor o plano econômico-financeiro da Unidade Acadêmica e acompanhar seu desenvolvimento; e
- XXI - desempenhar outras atividades inerentes à função, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 49. As Diretorias das Unidades Acadêmicas contam, cada qual, com um Assistente Administrativo Líder de Secretaria, a quem cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Diretoria Acadêmica e os diversos órgãos e setores da Unidade para o cumprimento pleno de ordens e instruções emanadas pelo diretor, em acordo com a Secretaria Geral da Univás.

Parágrafo único. O Assistente Administrativo Líder é indicado pela respectiva Diretoria Acadêmica.

Subseção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 50. Os Colegiados de curso são compostos:

I - pelo Coordenador de Curso, como Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador de Curso;

III - por cinco docentes representantes do curso, escolhidos pelos seus pares;

IV - por um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelo órgão de representação discente, e, na falta deste, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1.º Para os cursos cujo número de professores for superior a 30 (trinta), pode haver Subcolegiados, organizados por turmas, períodos e/ou séries, e caracterizados por sua função consultiva.

§ 2.º O Subcolegiado é composto por cinco docentes representantes daquela turma, período e/ou série, escolhidos pelos seus pares, e um representante discente.

§ 3.º Nos cursos com Subcolegiados, na composição do Colegiado de Curso, os professores são representados por 3 (três) docentes da Univás de cada Subcolegiado, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º Cada professor pode pertencer, no máximo, a 2 (dois) Colegiados de Curso, sendo um o colegiado de origem e o outro, de livre escolha.

Art. 51. Os Colegiados de curso e Subcolegiados contam com normas próprias, aprovadas pelo Consuni, que regulamentam o seu funcionamento.

Art. 52. Os Colegiados de curso e Subcolegiados se reúnem, em sessão ordinária, 2 (duas) vezes durante o semestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que convocados pelos Coordenadores de Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 53. Ao Colegiado de Curso compete:

- I - opinar sobre o currículo pleno do curso e sobre as reformulações que convierem;
- II - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IV - responsabilizar-se pelos componentes curriculares oferecidos no Curso, aprovando os seus programas, ementas e planos de ensino;
- V - propor a realização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- VI - deliberar sobre o aproveitamento de estudos, transferência, dispensa de componentes curriculares e outras questões acadêmicas quando apresentadas pelo Coordenador de Curso;
- VII - ordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos estágios, atividades complementares e atividades técnico-científico-culturais;
- VIII - praticar outros atos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Geral ou por delegação dos colegiados superiores da Univás;
- IX - avaliar a proposta do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas definidas pelo Consuni e pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, o plano de ação, o planejamento e o relatório do Curso;
- X - promover a avaliação periódica do curso na forma definida pela Administração Superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- XI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão; e
- XII - exercer as demais funções que lhe forem explícitas ou implicitamente conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Consuni.

Subseção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 54. O Curso é a unidade básica da Univás para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular e pelo alunado matriculado.

Parágrafo único. O Curso é a unidade responsável pela execução e integração dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Univás.

Art. 55. Cada curso tem uma Coordenadoria de Curso, composta por Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, que é o órgão executivo da administração básica da Univás.

Art. 56. O Coordenador de Curso está subordinado ao Diretor da Unidade Acadêmica em que atua.

§ 1.º Para os cursos de graduação, a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso deve recair em professor que tenha graduação na área do curso ou em área afim, titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente na área, e experiência de magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2.º Para os cursos tecnológicos, a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador de curso deve recair em professor que tenha, minimamente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *lato sensu* e experiência profissional, no magistério superior, na educação profissional e na gestão acadêmica, somada, de, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 3.º O processo de escolha para coordenadores de curso é realizado por meio da indicação das Direções Acadêmicas e nomeados pelo Reitor. Todas as nomeações realizadas pelo Reitor, terão como tempo de mandato o respectivo período de vigência da gestão da Reitoria. As nomeações deverão ser substituídas em caso de não cumprimento das competências e demais atribuições, obedecendo os próprios regulamentos aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 4.º A exoneração do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador de curso pode se dar antes do vencimento do mandato, por proposta do Diretor da Unidade Acadêmica, devidamente justificada, e aprovada pela Reitoria.

§ 5.º O Coordenador de curso é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador de Curso.

§ 6.º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador de curso, deverá haver nova proposição pela Direção Acadêmica, para homologação do Reitor.

§ 7.º O coordenador e o vice-coordenador devem apresentar carta de renúncia dos cargos junto ao prazo de término do mandato da reitoria atual.

Art. 57. Ao Coordenador de curso compete:

- I - responsabilizar-se pela elaboração, execução e aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - buscar e implementar continuamente ações inovadoras visando ao desenvolvimento atrativo das atividades do Curso;
- III - acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, as atividades complementares ou as atividades técnico-científico-culturais, os estágios, as monitorias e outros programas;
- IV - avaliar semestralmente o desempenho individual de cada docente, segundo critérios estabelecidos pela Prograd;
- V - elaborar o plano de trabalho dos docentes, antes do exercício letivo;
- VI - analisar os resultados das atividades realizadas pelos órgãos complementares sobre o curso, com a finalidade de propor alterações e modificações no Projeto Pedagógico;
- VII - estimular professores e alunos a buscar conhecimentos por meio de leituras e participação em eventos científicos, culturais e outros;
- VIII - estimular e controlar a frequência do corpo docente;
- IX - emitir parecer sobre as questões acadêmicas, tais como aproveitamento de estudos, adaptações, transferências, exercícios domiciliares, revisão de provas, observadas as normas aprovadas pelos colegiados superiores;
- X - emitir relatório de atividades do curso, após o término de cada exercício, encaminhando-o à Diretoria da Unidade Acadêmica;
- XI - contribuir com a CPA na autoavaliação institucional da Univás e analisar, com os docentes e discentes, os resultados;
- XII - estimular a participação de professores e alunos em projetos de extensão, de iniciação científica e de pesquisa;
- XIII - responsabilizar-se, juntamente com o setor competente, pelos estágios, zelando inclusive pela assinatura de termos de compromissos de estagiários;
- XIV - auxiliar no desenvolvimento de políticas de acompanhamento dos egressos;

- XV - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do regime didático e dos planos de ensino e pela execução dos demais planos de trabalho por parte dos integrantes do curso;
- XVI - representar o curso em eventos, comissões, bancas examinadoras, solenidades e órgãos colegiados quando necessário ou convocado;
- XVII - contribuir para a construção da imagem positiva do curso, bem como para sua divulgação e atentar-se às tendências de mercado;
- XVIII - supervisionar as instalações físicas, laboratórios, equipamentos e outros recursos imprescindíveis ao curso;
- XIX - colaborar com a biblioteca na indicação de livros, materiais especiais e assinatura de serviços e outros meios;
- XX – propor, ao Diretor da Unidade Acadêmica, a contratação e a demissão de docentes, obedecidas às normas vigentes;
- XXI – contribuir com futuras parcerias e captação de recursos por intermédio de agências de fomento, prestação de serviços e outros meios;
- XXII - responder pelo reconhecimento do curso e por suas renovações periódicas;
- XXIII - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;
- XXIV - executar e fazer executar as decisões dos colegiados e as normas do Consuni, bem como a legislação educacional aplicável ao Curso;
- XXV - tomar medidas *ad referendum* do Colegiado de Curso em casos de urgência, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;
- XXVI - atualizar, sempre que necessário, o plano de trabalho dos docentes e elaborar o plano de ação do curso;
- XXVII - contribuir na elaboração do Calendário Acadêmico e do horário de aulas do curso; e
- XXVIII - desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos neste Estatuto e no Regimento Geral, sejam de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 58. A Univás dispõe de uma Secretaria Geral, incumbida da comunicação administrativo-acadêmica entre a Reitoria, as Secretarias das Unidades Acadêmicas e os diversos órgãos e setores, bem como da superintendência de todas as atividades relacionadas ao controle acadêmico.

§ 1.º A Secretaria Geral é coordenada por um Secretário com formação na área, escolhido e nomeado pelo Reitor.

§ 2.º A estrutura, organização e competência da Secretaria Geral são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA UNIVÁS

CAPÍTULO ÚNICO

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Do Ensino

Art. 59. Entende-se por ensino um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas em cursos, destinadas à formação individual.

Parágrafo único. O ensino dos componentes curriculares dos cursos da Univás se faz sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso, articulando-se com a Coordenadoria de Curso as Pró-Reitorias competentes.

Art. 60. O ensino superior abrange, na Univás, os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado, pós-doc, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às normas fixadas pelos órgãos colegiados da Univás; e

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos ministrados na Univás, dependendo de suas características e programas, são estruturados com observância às diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente e podem ser também oferecidos ou apoiados a distância, observadas a legislação e as normas específicas.

Art. 61. As atividades de ensino são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria competente.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 62. A pesquisa consiste na busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, agindo como elemento propulsor da qualidade do ensino e da extensão.

Art. 63. As atividades de pesquisa são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 64. A organização e o funcionamento da pesquisa são disciplinados em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção III

Da Extensão

Art. 65. A extensão compreende as atividades centradas no desenvolvimento do homem, assumindo a forma de difusão cultural e prestação de serviços junto à comunidade.

Art. 66. As atividades de extensão na Univás são desenvolvidas sob a forma de cursos, serviços e outras atividades, realizados no cumprimento de programas específicos, coordenados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 67. A organização e o funcionamento da extensão são disciplinados por regulamento aprovado pelo Consuni.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A comunidade universitária é constituída pelo:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 69. O corpo docente da Univás é selecionado entre profissionais de comprovado conhecimento técnico-científico e capacidade didática.

§ 1.º Compõem o corpo docente:

- I - professores permanentes;
- II - professores substitutos (temporários); e
- III - professores visitantes.

§ 2.º O exercício de cargo administrativo por docente na Univás é também considerado atividade de magistério.

§ 3.º A admissão e a progressão docente são feitas de acordo com as políticas internas da Univás, observada a valorização da qualificação do professor.

Art. 70. A admissão, o licenciamento e a demissão de docente são propostos pela Coordenadoria do Curso, sendo aprovados pela Diretoria de Unidade Acadêmica, em conjunto com a Pró-Reitoria competente e autorizados pela Reitoria.

Parágrafo 1.º Tratando-se de docente não vinculado às Diretorias de Unidade Acadêmica, a proposta de demissão é de competência da respectiva Pró-Reitoria, observados os procedimentos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2.º A demissão do docente, por cometimento de ato ensejador de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma da legislação trabalhista, dá-se por ato único do Reitor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 71. O corpo discente da Univás é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1.º São alunos regulares os matriculados em cursos ou programas, com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral de suas matrizes curriculares.

§ 2.º São alunos especiais os que se matriculam em componentes curriculares ou atividades isoladas de cursos ou programas, sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito aos correspondentes certificados.

Art. 72. A Univás pode conceder ao corpo discente, como estímulo, medalhas, títulos e outros prêmios.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo da Univás compreende pessoal contratado para atividades administrativas, atividades técnico-didáticas e de apoio, lotado nas Unidades Acadêmicas, nas Pró-Reitorias e na Reitoria, bem como nos setores e órgãos da Univás.

§ 1.º À Univás competem o recrutamento, a seleção e a admissão do corpo técnico-administrativo, por meio da Gerência de Recursos Humanos da Mantenedora.

§ 2.º A progressão do corpo técnico-administrativo é feita de acordo com as políticas internas da Univás, que têm os seguintes objetivos:

I - manter o equilíbrio interno e externo da organização, facilitando a administração de seu pessoal; e

II - incentivar a profissionalização dos funcionários, mediante a criação de condições que estimulem, amparem e valorizem a concentração de seus esforços para o crescimento no campo profissional de escolha.

Art. 74. O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo é disciplinado no Contrato de Trabalho, aprovado pela Mantenedora, e o regime jurídico desses profissionais é amparado pela legislação trabalhista.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 75. O patrimônio da Mantenedora, posto à disposição da Univás para o desenvolvimento da atividade educacional, é administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 76. O patrimônio é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis, instalações, títulos, valores e direitos;
- II - bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Univás aceitar, oriundos de doações ou legados; e
- III - bens e direitos que a Univás adquirir.

Art. 77. Os bens e direitos postos à disposição da Univás somente podem ser utilizados na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 78. O orçamento anual da Univás, elaborado plurianualmente por seus órgãos competentes e aprovado pelo Consuni e pela Mantenedora, atende aos seguintes princípios:

- I - a Univás goza de autonomia de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos, podendo assinar contratos e celebrar convênios, em comum acordo com a Mantenedora; e
- II - o orçamento é global e atende às despesas com pessoal, custeio e investimento.

Art. 79. Os recursos financeiros da Univás são provenientes de:

- I - dotações financeiras da Mantenedora;
- II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos cobrados dos alunos, cujos valores são estipulados em ordenamento próprio;
- III - renda por atividade de prestação de serviços;

IV - subvenções e auxílios, contribuições e doações, verbas a ela atribuídas por entidades públicas e privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - financiamentos e contribuições oriundas de acordos ou convênios; e

VII - receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 80. A aquisição, alienação, sub-rogação ou gravação de bens móveis e imóveis dependem de autorização expressa e específica da Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 81. A Mantenedora é responsável pela Univás perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, o Estatuto da Mantenedora, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 82. São concedidos diplomas ou certificados aos alunos que concluem cursos e programas oferecidos pela Univás, segundo critérios estabelecidos e a legislação vigente.

Art. 83. A Univás pode conceder títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Cidadão Benemérito e Instituição Benemerita, segundo critérios estabelecidos.

Art. 84. A Univás registra os diplomas por ela expedidos e de outras instituições de ensino, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O presente Estatuto pode ser modificado por proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Consuni, devendo a alteração, para se tornar efetiva, ser aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) do Consuni e pela Mantenedora.

Art. 86. É vedado, aos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos da Univás, promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário quando no exercício de suas

funções, utilizarem para fins políticos a Univás, a imagem institucional ou suas atividades, bem como se beneficiar, com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

Art. 87. À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberações do Consuni ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa no orçamento aprovado.

Art. 88. A Univás pode dispor da prestação de serviços voluntários, segundo legislação própria.

Art. 89. A Univás promove, permanentemente, programas de avaliação acadêmica de suas atividades, de cursos, de programas, de seus recursos humanos e materiais, além de outros processos administrativos que propiciem a eficácia e a eficiência da Instituição.

Art. 90. Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo Consuni ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, aplicando-se a legislação vigente, a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 91. Todos os órgãos colegiados, bem como os setores da Univás que, por força deste Estatuto se obrigam a ter Regulamento, devem se adaptar aos dispositivos deste Estatuto, imediatamente, a partir do início de sua vigência.

Art. 92. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após ser aprovado pelo Conselho Universitário e pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

